

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

SCHALLENBERGER'S RESTAURANTE LTDA ME

SÓCIO 1 : BERNADETE TEREZINHA SCHALLENBERGER, brasileira, divorciada, nascida em 11/05/58, empresária, CPF nº 897.169.909-44, RG nº 2.188.516 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Almirante Pedro de Frontim, 01, Colônia dos Pescadores – Cumbuco – Caucaia CE, **Empresária**, com sede na Rua Almirante Pedro de Frontim, 01, Colônia dos Pescadores – Cumbuco – Caucaia CE, inscrito na Junta Comercial do CEARÁ do o NIRE 23102956447 e no CNPJ n.º 85039915/0001-63.

SÓCIO 2 : REINALDO LUIZ SCHALLENBERGER, brasileira, solteiro, nascido em 24/03/1979, empresário, CPF n.º 029.000.559-03, RG nº 2009010126478 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Almirante Pedro de Frontim, 01, Colônia dos Pescadores – Cumbuco – Caucaia CE.

O **SÓCIO 1** fazendo uso do que permite o 3º parágrafo do artigo 968 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIA** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu o **SÓCIO 2**, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** no qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial **SCHALLENBERGER'S RESTAURANTE LTDA – ME**, e terá sede e domicílio na Rua Almirante Pedro de Frontim, nº 01, Colônia dos Pescadores, CEP: 61.619-100, Cumbuco, Caucaia, Ceará, que girará sob o nome de fantasia – **SABOR DA PRAIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: o objeto social da sociedade empresária será a exploração no ramo de **Restaurante e similares, conforme definido no CNAE-Fiscal: 5611-2/01**.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade terá como início de suas atividades a data de 31 de agosto de 2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social será R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), sendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) representado pelo acervo da atividade empresária e 15.000,00 (quinze mil reais) subscritos e integralizados neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio **REINALDO LUIZ SCHALLENBERGER**; ficando da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	NUMERO DE QUOTAS	VALOR DA QUOTA	TOTAL GERAL	PERCENTUAL	INTEGRALIZADO
BERNADETE TEREZINHA SCHALLENBERGER	15.000	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00	50,00%	R\$ 15.000,00
REINALDO LUIZ SCHALLENBERGER	15.000	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00	50,00%	R\$ 15.000,00

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá a **ambos os sócios**, com os poderes e atribuições de **administrador**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá isoladamente a cada administrador, ou ao(s) procuradores por ele constituído(s) em nome da sociedade, a prática de atos necessários ou convenientes à administração da mesma, para tanto dispoendo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

(a) representação da sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

(b) administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra de bens móveis e imóveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições;

(c) no caso de venda, troca ou alienação de quaisquer bens móveis e imóveis constantes do patrimônio da empresa, somente será admitida com a concordância expressa da totalidade dos sócios; e

(d) assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade social ou obrigação da sociedade, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de *pro labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CAPÍTULO V - DA RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DO SÓCIO

CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA: Falecendo ou sendo interditado qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA: Os casos omissos no presente contrato serão regidos pelas disposições da Lei 10.406/02 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios quotistas, nomeados no presente instrumento, e que também o subscrevem, declaram que não estão incursos em qualquer penalidade legal que os impeçam de exercer a administração da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA: Fica eleito o foro da Cidade de Caucaia-CE como o competente para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assim assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Caucaia, 31 de agosto de 2009.

Bernadete Terezinha Schallenberger *Reinaldo Luiz Schallenberger*

Bernadete Terezinha Schallenberger-Sócio Adm

Reinaldo Luiz Schallenberger-Sócio Adm.

CPF 897.169.909-44

CPF 029.000.559-03

Testemunhas:

Francisco Eugênio Soares Sales Filho

Francisco Eugênio Soares Sales Filho

RG: 97002341525 – SSP/CE

Jean Karlo Moura Oliveira

Jean Karlo Moura Oliveira

RG: 92006020560 – SSP/CE

Visto do Advogado:

Sérgio Montenegro de Almeida Filho

Nome: Sérgio Montenegro de Almeida Filho

OAB/CE: 16.744

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/09/2009 SOB Nº: 23201275634 Protocolo: 09/073396-7, DE 19/08/2009	
BERNADETE TEREZINHA SCHALLENBERGER - ME	<i>Haroldo Fernandes Moreira</i>	HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL